

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2021/2023
“NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO INTELIGENTE)”

De um lado, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Genebra, nº 25, Bela Vista, em São Paulo-SP, CEP 01316-901, inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, doravante denominado “SINDICATO”, e de outro lado, a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 17º - 23º andar, conjunto 231, Torre B1, Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.695.227/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Anderson Luis Tostes dos Santos, doravante denominada “ENEL”, resolvem celebrar o presente instrumento coletivo, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

a. Considerando que as mudanças que ocorreram mundialmente que nos impulsionaram a continuar o processo de transformação dos métodos de trabalho da ENEL, colocando os interesses de todas as pessoas no centro da discussão, reconhecendo-se, assim, a negociação como ferramenta para acompanhar os processos de mudança;

b. Considerando que a experiência de teletrabalho, adquirida durante a emergência mundial de saúde pública, tem destacado seus benefícios e algumas questões críticas;

c. Considerando que o arrefecimento da emergência mundial de saúde pública possibilitou a experimentação de um novo modelo de trabalho que dê implementação concreta aos seguintes valores:

- **consolidação de uma liderança aberta à comparação, atenta ao bem-estar das pessoas, orientada a resultados, deixando ampla liberdade e delegação ao trabalhador em consonância com os valores "Open Power" da Enel, quais sejam, confiança, responsabilidade, inovação e proatividade;**
- **adesão voluntária ao Trabalho Inteligente;**

- **o papel principal da sede da ENEL como ponto de encontro para atividades com alta capacidade de sinergia de grupo;**
- **o fortalecimento de boas práticas voltadas para uma melhor proteção da integração da vida profissional, incluindo a desconexão digital;**
- **o desenvolvimento de habilidades e competências transversais necessárias para enfrentar os desafios do futuro e potencializar o talento de todos;**
- **a inclusão como fator determinante para garantir o sucesso de uma transformação que tenha o indivíduo no centro, em sua diversidade;**
- **a atenção às necessidades das pessoas tanto durante as atividades na sede da ENEL quanto no Trabalho Inteligente;**
- **a intensificação do diálogo social como ferramenta para ativar a mudança.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO INTELIGENTE

1.1. As Partes convencionam como Smart Working (ou Trabalho Inteligente) o regime de trabalho híbrido, no qual a prestação de serviços dos empregados da ENEL se alternará, dentro do mês, entre trabalho presencial, a ser realizado nos seus escritórios, e trabalho remoto, a ser realizado fora das suas dependências, por meio da utilização de mecanismos de tecnologia da informação e/ou de comunicação.

1.2. As Partes convencionam que os empregados que se ativarem no regime de Trabalho Inteligente poderão trabalhar de acordo com as condições a seguir relacionadas:

- a) As partes convencionam que o regime de Trabalho Inteligente deverá ser compatível com as necessidades organizacionais da ENEL, cujos critérios serão definidos por sua política interna, não podendo o trabalho remoto ocorrer em mais do que 13 (treze) dias mensais, o que corresponde a 60% (sessenta por cento) do total de dias úteis, calculados com base na relação ao mês civil.

- b) Os dias de trabalho remoto e os dias de trabalho presencial serão planejados e executados mediante aprovação do gestor, a fim de garantir uma alternância do Trabalho Inteligente e presenças nos escritórios da ENEL, para que sejam atendidos as necessidades organizacionais e os interesses dos empregados, garantindo-se, em especial, a presença dos empregados nos escritórios para a execução das atividades caracterizadas por uma alta sinergia das equipes.
- c) Para os empregados que realizam atividades parcialmente remotas, como atividades técnicas ou outras atividades que normalmente envolvem alternância entre serviços na ENEL ou em terceiros, (clientes e fornecedores), os métodos e alternâncias que já operam no período de emergência permanecem confirmados, com um teto de 60% a 80% dos dias de trabalho presencial em cada mês, sem prejuízo das normas específicas previstas em algumas áreas (por exemplo, espaços ENEL).
- d) Os empregados que tenham aderido ao Trabalho Inteligente poderão decidir, em concordância com os seus gestores diretos, nos termos e condições definidos na política interna da ENEL, de maneira independente, aumentar os dias úteis nos escritórios, além do mínimo de dias mencionado nesta cláusula.

1.3. Entende-se que nos escritórios da ENEL, as estações de trabalho disponibilizadas aos empregados que aderiram ao Trabalho Inteligente cumprirão integralmente as normas regulamentares previstas na legislação vigente.

1.4. Os empregados poderão solicitar aos seus gestores e/ou supervisores diretos, nos termos da política interna da ENEL, a concessão de dias adicionais de trabalho remoto, incluindo, às seguintes situações:

- trabalhadores com deficiência e/ou para cuidar de familiares com deficiência;
- gestantes e pais com filhos de até 3 anos de idade; e
- situações individuais extraordinárias e temporárias justificadas pelo empregado e aprovadas pelo gestor, conforme previsão nas políticas internas da ENEL.

1.5. Os empregados devem observar os seguintes requisitos de adesão e acesso ao Trabalho Inteligente:

- a. A adesão ao regime de Trabalho Inteligente é voluntária e as partes concordam que os empregados deverão se manifestar até 31 de outubro de 2022.
- b. Ressalva-se o direito dos empregados de optar pela modalidade de trabalho presencial de forma integral a qualquer tempo, com prévio aviso de 30 dias para a mudança do regime de trabalho.
- c. Os empregados receberão um termo de adesão, o qual deverá ser assinado digitalmente e ficará registrado sua opção para efeitos de controle da ENEL, entendendo-se por assinatura digital, para efeitos desta cláusula 1.3., o uso de plataformas como o GoSign ou qualquer outra que venha a ser utilizada pela ENEL.
- d. As partes convencionam que a ENEL poderá, a qualquer tempo, determinar que os seus empregados compareçam às suas dependências ou em outro lugar por ela designado, sem que isso descaracterize o regime de Trabalho Inteligente, dada a natureza das suas atividades essenciais.
- e. Durante o Trabalho Inteligente, os empregados e a empresa observarão as regras de direito à desconexão, conforme definido pela Política de Trabalho Inteligente da ENEL e pela legislação vigente.

1.6. No regime de Trabalho Inteligente, durante o trabalho remoto, os empregados se comprometem a trabalhar de forma a garantir a entrega dos trabalhos, caracterizando o regime de produção ou tarefa estabelecido no art. 75-B, da CLT, bem como a não trabalhar por mais de 8 (oito) horas de trabalho por dia.

- a. Os empregados em regime de Trabalho Inteligente, durante o trabalho remoto, deverão garantir que a prestação de serviços ocorra em local adequado, com privacidade e conexão à internet necessária para o regular desempenho de suas atividades, devendo ser observadas as regras da política interna ENEL.
- b. As partes convencionam que a ENEL promoverá iniciativas e ações internas com intuito de minimizar o distanciamento ocasionado pelo trabalho fora de suas dependências, sendo que tais iniciativas e ações serão definidas pela

Diretorias de P&O (Pessoas e Organização) e (Medicina e Segurança de Trabalho) da ENEL.

- c. As partes concordam que a empresa deverá dar ciência aos empregados sobre as políticas internas da ENEL, o uso de equipamentos; medicina, saúde e segurança do trabalho; confidencialidade, sigilo e segurança da informação; e, em especial, a Política de Trabalho Híbrido interna da ENEL, sendo todas estas políticas internas da ENEL de ciência de todos os empregados.
- d. A ENEL fornecerá aos seus empregados laptop, mouse e teclado, sendo que os empregados se responsabilizarão por zelar pela integridade de tais equipamentos, ficando a manutenção sob responsabilidade da ENEL, os quais deverão ser devolvidos para a ENEL em perfeito estado de uso quando do término dos contratos de trabalho, ou ainda, a qualquer tempo, desde que assim solicitado pela ENEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

2.1. O Trabalho Inteligente poderá ser praticado por todos os empregados que realizem atividades remotas e estejam alocados para trabalhar em funções administrativas.

2.2. Não serão elegíveis ao Trabalho Inteligente os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas à operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitistas, técnicos de campo, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

3. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 01/10/2022 até 31/12/2023. As Partes se comprometem a fazer reunião até 31/3/2023 para verificação geral da experimentação e a definição de quaisquer alterações, também em relação a quaisquer eventuais necessidades de intervenções futuras.

4. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo reflete os resultados das negociações entre a ENEL e o Sindicato, sendo celebrado após a aprovação da categoria, conforme registrado na Ata da Assembleia Geral realizada em 08 de setembro de 2022.

As cláusulas constantes do presente Acordo prevalecerão sobre eventuais disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, bem como outras futuras que venham a ser celebradas pelo Sindicato com a entidade sindical representativa da ENEL, durante a vigência deste Acordo.

O presente Acordo observou o princípio da comutatividade, havendo as Partes concedido contrapartidas recíprocas, de forma harmônica, a fim de alcançar o equilíbrio necessário à sua assinatura, declarando as Partes estarem satisfeitas com o resultado alcançado, bem como buscando evitar e prevenir litígios futuros em relação aos temas acordados.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste Acordo serão dirimidas mediante entendimentos entre a Enel e o Sindicato. Eventuais divergências que não sejam solucionadas poderão ser levadas à apreciação da Justiça do Trabalho, consoante determina o artigo 625 da CLT.

As Partes ainda se obrigam a notificar a outra Parte caso qualquer ocorrência prejudique a manutenção do presente Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de eventual revogação da autorização conferida pelo Sindicato ou pela empresa no presente Acordo.

As partes concordam que se qualquer disposição deste Acordo vier a ser cancelada ou declarada nula e/ou inválida, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em cinco vias de igual teor, cujas disposições temporárias e excepcionais agregam-se as condições aprovadas no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 2021/2023, firmado em 08/12/2021.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO

Anderson Luis Tostes dos Santos
Representante Legal

SINDICATO DOS ENGENHEIROS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Murilo Celso de Campos Pinheiro
Presidente

Fernando de Oliveira Silva
Testemunha

Silvio Ando
Testemunha